



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 5023/2023

Minuta de Projeto de Lei que “Institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil – rede publica municipal e instituições parceiras.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O vereador **FRANKLIN**, que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, a seguinte Indicação, solicitando o seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências:

Minuta de Projeto de Lei que “Institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil – rede publica municipal e instituições parceiras.

Justificativa:

O projeto de lei tem por objetivo que visa instituir o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil na rede pública municipal e em instituições parceiras.

Cabe destacar que esse programa foi previamente apresentado na cidade de Guarulhos pelo prefeito Gustavo Henric da Costa, constituindo um modelo que se revela meritório para Valinhos. Recomenda-se, portanto, que nosso município trilhe o mesmo caminho, alinhando-se às práticas bem-sucedidas já implementadas.

O mencionado programa tem como objetivo principal desenvolver, por meio de uma equipe multidisciplinar, a prestação de serviços que incluem a avaliação de peso e altura, a atualização de vacinas, orientações preventivas e demais cuidados relacionados à saúde. Destina-se, especificamente, à



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação Infantil - Etapa Creche, oferecida em unidades escolares da rede pública e em instituições parceiras da Secretaria de Educação, seguindo as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, é imperativo garantir a proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Destacamos ainda que a Constituição Federal reconhece a saúde como direito fundamental e universal, garantindo a todos o acesso a tratamentos adequados providos pelo Poder Público. A abordagem de "cuidado integral" inclui a responsabilidade do Estado em promover o bem-estar da sociedade, desde a promoção da saúde até a atenção especializada nas unidades de educação infantil, creches, berçários e pré-escolas públicas.

Sob outra perspectiva, a atenção à conduta da criança em seus ambientes domiciliar e escolar amplia as chances de prevenir doenças e identificar necessidades especiais de forma oportuna, abrangendo áreas como crescimento e desenvolvimento, alimentação e imunização.

Este projeto, além de fornecer orientações educativas, possibilitará ao Município o acesso integrado a ações e serviços de informação social e proteção da cidadania, reforçando, assim, a promoção da saúde e o cuidado holístico às nossas crianças.

Diante disto, encaminho a minuta através da presente Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a fim de assegurar a harmonia e independência entre os Poderes, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para a deliberação desta Casa de Leis.

Valinhos, 12 de dezembro de 2023.

Franklin Duarte de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Projeto de Lei ____/2023 de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima

Institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil – rede pública municipal e instituições parceiras

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil - rede pública municipal e instituições parceiras.

Art. 2º O Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil será desenvolvido por equipe multidisciplinar que prestará serviços, observando o seguinte rol exemplificativo:

- I- avaliação ponderal de peso e altura;
- II- atualização de vacinas;
- III- avaliação oftalmológica;
- IV - avaliação multidisciplinar para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - avaliação psicológica, psiquiátrica e neuropediátrica, bem como fonoaudiológicas, psicopedagógicas e fisioterapêuticas para identificação de possíveis casos de transtornos de aprendizagem, dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH;

VI- avaliação e identificação de possíveis doenças respiratórias;

VII - avaliação e identificação de casos de Trissomia 21 - Síndrome de Down - SD;

VIII - avaliação e identificação de doenças preexistentes; e,
IX - orientações preventivas aos profissionais da educação relacionadas à atenção e cuidado à saúde mental dos educandos no âmbito da rede pública municipal e instituições parceiras.

Art. 3º Deverá ser desenvolvido calendário mensal para atendimento nas unidades educacionais de que trata esta Lei.

§ 1º Deverão ser afixados nos murais das creches, berçários e pré-escolas públicas informativos contendo o dia e o horário do atendimento,

§ 2º A divisão do atendimento, por turno e turma, será realizada em conjunto com a direção das unidades públicas de maneira a não prejudicar o dia letivo.

Art. 4º As Secretarias de Educação e da Saúde deverão atuar em conjunto para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado para que a presente Lei seja executada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, em especial para dispor sobre a implementação do Programa de forma específica quanto à patologia geral, das crianças matriculadas nas creches, berçários e pré-escolas públicas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal